



Parlamento Europeu

ELEIÇÕES EUROPEIAS

9 junho 2024

#eleicoeseuropeias2024

Manual dos Membros das Mesas de Voto Antecipado em Mobilidade



Parlamento Europeu

**ELEIÇÕES
EUROPEIAS**

9 junho 2024

#eleicoeseuropeias2024

Manual dos Membros das Mesas de Voto Antecipado em Mobilidade

Título

Eleição para o Parlamento Europeu - 9 de junho de 2024 - Manual dos Membros das Mesas de Voto Antecipado em Mobilidade

Atualização, compilação e notas

Sandra Pereira

Técnica Superior da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais/SGMAI

Coordenação Técnica

Isabel Ramos, Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais, e
Sofia Teixeira, Chefe da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais/SGMAI

Coordenador Geral

Joaquim Morgado, Secretário-Geral Adjunto da SGMAI

Capa e arranjo gráfico

Ana Soraia Monteiro, Técnica Superior da Divisão de Informação e Relações Públicas/
Direção de Documentação e Relações Públicas/SGMAI

Pré-impressão e impressão

xxxx

Depósito Legal

xxx/24

Tiragem

xxxx

INTRODUÇÃO

Este documento constitui um instrumento de trabalho e de consulta destinado aos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade, contendo algumas notas explicativas e práticas, organizadas por ordem cronológica, relativas às operações a executar.

Salienta-se que às operações das mesas de voto antecipado em mobilidade são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas estabelecidas na Lei Eleitoral da Assembleia da República (LEAR), aplicável pelo artigo 1.º da Lei Eleitoral do Parlamento Europeu (LEPE) para as mesas das assembleias/secções de voto do dia da eleição. Acrescenta-se a Lei n.º 80/2023, de 28 de dezembro, que cria os Regimes excepcionais de exercício do direito de voto em mobilidade e do direito de voto antecipado para a eleição para o Parlamento Europeu.

Deste modo, destacam-se da LEAR, LEPE e da Lei n.º 80/2023, de 28 de dezembro, os artigos que mais diretamente se reportam às funções e competências dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade.

São, também, referidos os editais a publicitar pela mesa, cujos modelos se encontram no final desta publicação e que são mandados reproduzir e fornecidos pela Câmara Municipal.

Toda esta documentação está disponível em www.sg.mai.gov.pt

Para além disso, e logo que designados, têm os membros das mesas de voto antecipado em mobilidade na Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), um interlocutor disponível para o esclarecimento de todas as dúvidas que surjam e que careçam de orientação ou interpretação.

A Administração Eleitoral da SGMAI pode ser contactada na véspera da votação antecipada em mobilidade das 9h00 às 18h00, e no dia da votação antecipada em mobilidade, a partir das 7 horas, através dos seguintes meios:

Telefone: 213 947 100

Linha de apoio ao eleitor – 808 206 206

E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt

A.

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE

A.1.

CONSTITUIÇÃO DAS MESAS VOTO

Para que todas as operações sejam consideradas válidas, a mesa de voto só pode constituir-se à hora marcada — 8 horas da manhã do dia da votação antecipada em mobilidade — e no local que foi previamente determinado (artigos 40.º-B, 41.º e 48.º n.º 1, da LEAR).

No entanto, os membros da mesa devem comparecer no local de funcionamento da mesa para que foram designados uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, para que estas possam começar à hora fixada.

Efetivamente, a comparência dos membros de mesa às 7 horas justifica-se pela necessidade de preparação de todo o material necessário para que se possa dar início às operações eleitorais à hora estabelecida, altura em que a mesa se constitui.

Aquela hora deve, também, ser aproveitada para verificar, através da relação nominal dos eleitores inscritos para exercer o direito de voto antecipado em mobilidade na respetiva mesa de voto, o número exato de eleitores que aí devem votar.

Os membros da mesa devem assegurar a correta disposição, na sala, da mesa de trabalho e das câmaras de voto por forma a que, por um lado, seja rigorosamente preservado o segredo de voto – ficando as câmaras colocadas de modo a que quer os membros da mesa quer os delegados das listas não possam descortinar o sentido de voto dos eleitores – não permitindo, por outro lado, que os eleitores fiquem fora do ângulo de visão da mesa e dos delegados (v. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 13/2002, publicado na 2.ª Série n.º. 25, de 30 de janeiro de 2002).

A.2.

OS MEMBROS DE MESA

A mesa é constituída por cinco membros: um presidente, um presidente suplente, um secretário e dois escrutinadores (artigo 44.º da LEAR).

Para que as operações sejam consideradas válidas é necessário que estejam sempre presentes, em cada momento, pelo menos, três membros, um dos quais é, obrigatoriamente, o presidente ou o seu suplente, e, pelo menos, mais dois vogais (artigo 49.º, n.º 2, da LEAR).

Constituída a mesa, o presidente publicita os nomes dos membros que a compõem através de edital afixado à porta da Assembleia/Secção de Voto (modelo **VAM/PE-1**).

O desempenho da função de membro de mesa é obrigatório.

Só pode haver recusa de desempenho de funções de membro de mesa por motivo de força maior ou justa causa (artigo 44.º, n.º 4, da LEAR).

São causas justificativas de impedimento (artigo 44.º, n.º 5, da LEAR):

- Idade superior a 65 anos;
- Doença ou impossibilidade física comprovada pelo delegado de saúde municipal;
- Mudança de residência para a área de outro município, comprovada pela Junta de Freguesia da nova residência;
- Ausência no estrangeiro, devidamente comprovada;
- Exercício de atividade profissional de carácter inadiável, devidamente comprovada por superior hierárquico.

A justificação de impossibilidade de comparência deve ser apresentada, por escrito, sempre que o eleitor o possa fazer, **até 3 dias antes do dia da votação**, ao Presidente da Câmara Municipal (artigo 44.º, n.º 6, da LEAR).

A.3. MATERIAL DESTINADO ÀS MESAS DE VOTO

Os presidentes das mesas de voto recebem o seguinte material:

- **Relação nominal dos eleitores inscritos para votar antecipadamente em mobilidade**, bem como **etiquetas para serem apostas nos sobrescritos azuis**, com a identificação dos eleitores e da Câmara Municipal e Junta de Freguesia (por onde estes se encontram inscritos no recenseamento eleitoral);
- **Caderno de atas** das operações eleitorais;
- **Boletins de voto**, bem como as respetivas **matrizes em braille**;
- **Sobrescritos azuis e sobrescritos brancos**;
- **Vinhetas de segurança**;
- **Edital contendo as listas sujeitas a sufrágio** (modelo PE-1) e impressos vários.

Chama-se a atenção para que nas mesas de voto antecipado em mobilidade, atendendo à necessidade de introduzir na urna de voto o sobrescrito azul contendo o sobrescrito branco, com o boletim de voto, sem que este seja dobrado assegurando-se, simultaneamente, o segredo de voto, a urna (quando seja utilizada) não deve ser totalmente fechada e selada; nesta circunstância, **a urna deve ser fechada somente do lado voltado para o eleitor, permitindo assim que o Presidente da mesa introduza o sobrescrito azul levantando a tampa** pelo lado que fica para si virado (conforme está indicado na Figura1).



Figura 1

A.4.

IMPOSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DA MESA

Se a mesa não se puder constituir, até às 9h00, em virtude de não haver o número mínimo de três (3) membros, **o Presidente da Câmara do município sede do círculo eleitoral designa os substitutos dos membros ausentes de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa**, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, diploma que regula a criação de bolsas de agentes eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em atos eleitorais e referendários, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2021, de 4 de junho.

Se, apesar da mesa se encontrar constituída, **se verificar a falta de um dos membros, o Presidente da Câmara substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais** (n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Se não for possível designar agentes eleitorais, **o Presidente da Câmara nomeia os substitutos dos membros ausentes de entre eleitores das freguesias do seu concelho, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos delegados das listas presentes**, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos anteriores membros de mesa que não tenham comparecido (artigos 48.º, n.º 4 da LEAR e n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Constituída a mesa nestas condições, deve ser imediatamente lavrado o respetivo edital pelo presidente (modelo **VAM/PE-2**).

A.5.

ALTERAÇÕES DA MESA DEPOIS DE CONSTITUÍDA

Uma vez constituída a mesa só pode ser alterada em caso de força maior.

Caso haja alteração deve ser preenchido e afixado um **edital** (modelo **VAM/PE-2**) com menção das razões que a originaram (artigo 49.º, n.º 1, da LEAR).

Os delegados das listas não podem ser designados para substituir os membros de mesa em falta (artigo 50.º, n.º 2, da LEAR).

A.6.

POLICIAMENTO DA MESA DE VOTO

Compete ao presidente da mesa, com a ajuda dos restantes membros, assegurar a liberdade dos eleitores e manter a ordem com vista a garantir o bom andamento das operações eleitorais. Para o efeito, pode ordenar a retirada de quem cause ou possa causar perturbações ou distúrbios, se apresente manifestamente embriagado ou drogado ou que seja portador de qualquer arma ou instrumento suscetível de como tal ser usado, bem como aqueles cuja presença não se justifique (artigos 91.º e 93.º, n.º 1, da LEAR).

A.7.

DELEGADOS DAS LISTAS

Cada lista proposta à eleição pode indicar um delegado e um suplente para cada mesa de voto. Os delegados e os suplentes devem ser portadores de uma credencial autenticada pelo Presidente da Câmara Municipal (artigo 46.º, n.º 3, da LEAR). É de salientar que o delegado efetivo e o suplente não podem exercer funções em simultâneo. Na ausência do delegado efetivo exercerá funções o seu suplente e vice-versa.

A.8.

PODERES DOS DELEGADOS DAS LISTAS

Os delegados das listas gozam dos seguintes poderes (artigo 50.º da LEAR):

- Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações eleitorais;
- Consultar a todo o momento as relações nominais dos eleitores inscritos para votar antecipadamente em mobilidade utilizadas pela mesa;
- Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões que se coloquem durante o funcionamento da mesa;
- Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou

contraprotestos relativos às operações de votação;

- Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de votação;
- Obter todas as certidões relativas às operações de votação que requeiram (modelo **VAM/PE-4**).

A este respeito, importa ver os modelos **VAM/PE-4 e 8**.

Os delegados não podem ser detidos durante o funcionamento da mesa de voto, a não ser por crime punível com pena de prisão superior a 3 anos e em flagrante delito (artigo 50.º- A, n.º 1, da LEAR).

A mesa pode, sempre que surja qualquer dúvida, exigir dos delegados e suplentes a exibição da credencial que prove que foram designados para aquela mesa de voto.

A.9.

PERMANÊNCIA JUNTO DAS MESAS DE VOTO

Os candidatos, os mandatários, os delegados das listas e os agentes dos órgãos da comunicação social (que exibam documento comprovativo da sua profissão e credencial do órgão que representam) podem permanecer próximo das mesas, depois de se identificarem junto dos respetivos membros, não podendo perturbar o normal desenrolar das operações de votação. Estes últimos, não podem colher imagens ou informações que violem o segredo de voto nem perturbar as operações eleitorais (artigo 93.º da LEAR).

B. **OPERAÇÕES DE VOTAÇÃO**

B.1. **OPERAÇÕES PRELIMINARES**

Ainda antes da abertura da votação a mesa deve:

- **Proceder à contagem dos boletins de voto recebidos e das respetivas matrizes em *braille*;**
- **Confirmar o número de eleitores inscritos, por concelho para votar antecipadamente em mobilidade conferindo, para o efeito, a relação nominal;**
- Afixar à porta, um edital (modelo **VAM/PE-1**), contendo os nomes dos membros da mesa e o número de eleitores inscritos para votar (artigo 48.º, n.º 2, da LEAR);
- Afixar, no mesmo local, o edital contendo as listas sujeitas a sufrágio (modelo **PE-1**).

Deve também ser afixado um boletim de voto ampliado.

IMPORTANTE: A mesa não pode fazer quaisquer riscos ou escrever quaisquer palavras nos boletins de voto, sob pena de nulidade dos respetivos votos. Qualquer desistência de lista, confirmada pela Administração Eleitoral da SGMAI ou nas Regiões Autónomas pelo Representante da República, deve ser comunicada aos eleitores através do edital (modelo **PE-2**) afixado à porta do local onde funciona a mesa de voto.

B.2. **INÍCIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS**

Após a constituição da mesa, o presidente declara iniciadas as operações eleitorais e, juntamente, com os restantes membros da mesa e delegados das listas:

- **Revista a câmara de voto** e os documentos de trabalho da mesa;
- **Exibe a urna** perante os eleitores presentes para que possam verificar que se encontra vazia (artigo 86.º da LEAR).

B.3.

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE

Só podem ser admitidos a votar os eleitores constantes nas relações nominais e cuja identidade seja reconhecida pelos membros da mesa (artigo 79.º-C, n.º 7.º da LEAR). Os eleitores votam pela ordem de chegada à assembleia de voto, dispondo-se para o efeito em fila (artigo 88.º, n.º 1, da LEAR).

Os presidentes das mesas devem assegurar, nos termos da Lei, prioridade na votação aos doentes, idosos e grávidas.

O direito de voto é exercido direta e presencialmente pelo eleitor (artigo 79.º da LEAR).

B.4.

MODO COMO VOTA CADA ELEITOR

a) Cada eleitor, apresentando-se perante a mesa, **identifica-se mediante a apresentação do seu documento de identificação civil e indica a sua freguesia e concelho de inscrição no recenseamento eleitoral.**

b) Identificado o eleitor, o presidente diz em voz alta o seu nome, número de identificação civil e a freguesia e concelho de inscrição no recenseamento eleitoral, e **depois de verificada a inscrição na relação nominal, entrega-lhe o boletim de voto e dois sobrescritos, um branco e um azul.**

c) Sempre que seja **requerida uma matriz em Braille por um eleitor portador de deficiência visual, esta é-lhe entregue sobreposta ao boletim de voto, acompanhada de uma folha complementar onde constam todas as listas concorrentes, para que possa proceder à sua leitura e, de forma autónoma, expressar o seu voto.**

d) Em seguida, o eleitor entra na **câmara de voto** e aí, sozinho, **assinala com uma cruz** o quadrado correspondente à sua opção de voto, **dobra o boletim de voto em quatro**, com a parte impressa voltada para dentro e **introduz o boletim no sobrescrito branco**, que fecha. **De seguida, o sobrescrito branco é introduzido no sobrescrito azul**, que fecha adequadamente.

e) Voltando para junto da mesa, **o eleitor entrega ao presidente o sobrescrito azul**, no qual é aposta uma etiqueta com a identificação do eleitor, da Câmara Municipal e Junta de Freguesia por onde este se encontra inscrito no recenseamento eleitoral ou, em alternativa, pode ser preenchido de forma legível sendo, posteriormente, **selado com uma vinheta de segurança**.

f) Após votar, o eleitor que tenha requerido uma matriz em braille do boletim de voto devolve-a à mesa.

g) O presidente da mesa introduz na urna o sobrescrito azul (cf. Figura 2) enquanto **os escrutinadores descarregam** o voto na coluna de descarga e na linha correspondente ao nome do eleitor. A coluna da descarga deve ser assinalada com uma **rubrica do escrutinador**.



Figura 2

h) O presidente da mesa entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito azul, que serve **de comprovativo** do exercício do direito de voto.

NOTAS:

- Se por inadvertência, o eleitor **deteriorar** o boletim, deve pedir outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro. **O presidente escreve no boletim devolvido a nota de "inutilizado", rubrica-o e conserva-o, para os efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 95.º da LEAR.**

- Os eleitores afetados por **doença ou deficiência física notórias, que a mesa verifique não poderem votar sozinhos devem fazê-lo acompanhados por um cidadão eleitor por si escolhido**. O acompanhante deve garantir sigilo, de modo a assegurar o segredo de voto.

- Quando a mesa tenha dúvidas sobre a doença ou deficiência física, exige que lhe seja apresentado **atestado comprovativo** da impossibilidade de votar sozinho, passado pelo **médico que exerça poderes de autoridade sanitária na área do município** e autenticado com o selo branco do respetivo serviço (artigo 97.º da LEAR).
- Para o efeito, é recomendado que alguns **centros de saúde devem estar abertos no próprio dia da votação**.
- Quando qualquer eleitor se apresente para votar em **cadeira de rodas** a mesa pode, caso haja necessidade, permitir que o eleitor assinale o boletim de voto fora da câmara de voto e em local (dentro da secção de voto) **em que seja rigorosamente preservado o segredo de voto**.

B.5.

SEGREDO DE VOTO

Dentro do local onde funciona a mesa de voto e fora dele, até à **distância de 500 metros, ninguém pode revelar em que lista vai votar ou votou** (artigo 82.º, n.º 2, da LEAR).

B.6.

REQUISIÇÃO E PRESENÇA DA FORÇA ARMADA

O presidente da mesa pode requisitar a força armada sempre que o entender conveniente, devendo fazê-lo por escrito sempre que possível. Caso não possa fazê-lo por escrito, **devem figurar na ata as razões que levaram àquela requisição e o período de tempo durante o qual a força armada esteve presente** (artigo 94.º, n.º 2, da LEAR).

As operações de votação devem suspender-se, enquanto a força armada estiver presente, devendo recomeçar logo que estejam reunidas as condições para que possam prosseguir (artigo 94.º, n.º 5, da LEAR).

Em princípio, é proibida a presença de força armada nos locais onde funcionem mesas de voto antecipado em mobilidade e num raio de 100 metros (artigo 94.º, n.º 1, da LEAR).

Porém, excepcionalmente, sempre que se lhe afigure necessário ou conveniente, o comandante da força armada, ou um seu delegado credenciado, pode visitar o local, desarmado e por um período máximo de dez minutos, a fim de estabelecer contacto com o presidente da mesa ou com quem o substitua (artigo 94.º, n.º 4, da LEAR).

B.7.

ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

A admissão de eleitores na mesa de voto faz-se até às 19 horas. Depois desta hora, apenas podem votar os eleitores presentes dentro do espaço físico onde funcionam as secções de voto. (artigo 89.º, n.º 2, da LEAR).

O presidente de mesa deve declarar encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores inscritos para votar antecipadamente ou, quando tenham votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto às 19 horas (artigo 89.º, n.º 3, da LEAR).

B.8.

RECLAMAÇÕES, PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS

A mesa é obrigada a receber reclamações, protestos e contraprotostos relativos às operações eleitorais, que podem ser apresentados por escrito pelos delegados dos partidos ou por qualquer eleitor (artigo 99.º, n.ºs 1 e 2, da LEAR). Estas reclamações, protestos e contraprotostos são rubricados pela mesa e apensos à ata. A mesa, logo que os receba, deve deliberar, mas se o entender pode fazê-lo só no final das operações, desde que isso não afete o andamento normal da votação, nos termos do artigo 99.º, n.º 3, da LEAR, (modelo **VAM/PE-3**).

B.9. **DELIBERAÇÕES DA MESA**

Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e devidamente fundamentadas tendo o presidente voto de desempate (artigo 99.º, n.º 4, da LEAR).

Entende-se por maioria absoluta metade mais um dos membros presentes.

B.11. **FUNCIONAMENTO DA MESA DE VOTO**

As mesas de voto funcionam **ininterruptamente** até serem concluídas todas as operações de votação (artigo 89.º, n.º 1, da LEAR).

C.

ENCERRAMENTO DAS OPERAÇÕES DE VOTAÇÃO

C.1. ***OPERAÇÕES FINAIS***

Após o encerramento da votação os membros de mesa procedem às seguintes operações:

- a) **Contagem dos boletins de voto não utilizados e inutilizados** pelos eleitores (artigo 100.º da LEAR). **Estes boletins de voto, bem como as matrizes em *braille*, devem ser** entregues à Câmara Municipal (artigo 95.º, n.º 8, da LEAR);
- b) **Contagem dos votantes** pelas descargas assinaladas nas relações nominais dos eleitores inscritos para votar antecipadamente (artigo 101.º, n.º 1, da LEAR);
- c) **Contagem dos sobrescritos azuis com os votos antecipados (v/ ponto C.3.).**

C.2. ***ATA DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS***

O secretário da mesa elabora a ata das operações de votação, destinada aos Presidentes das Assembleias de Apuramento Intermédio da área de circunscrição da mesa de voto antecipado em mobilidade (artigo 79.º-C, n.º 13, da LEAR e artigo 9.º, n.º 3, da Lei n.º 80/2023, de 28 de dezembro)

O preenchimento da ata é obrigatório. O incumprimento total ou parcial desta obrigação é punível com multa (artigo 168.º da LEAR).

C.3.

DESTINO DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL

As atas e os envelopes contendo os votos antecipados em mobilidade nos termos do artigo 79.º-A da LEAR, ficam à guarda do presidente da câmara municipal do local onde o eleitor votou (artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 80/2023, de 28 de dezembro), que providencia a sua distribuição de forma equitativa às mesas de voto na sua área de circunscrição até às 7 horas do dia da eleição (artigo 4.º, n.º 1 da Lei n.º 80/2023, de 28 de dezembro).

NOTA: Todo este material fica à guarda da Câmara Municipal onde se realizou a votação antecipada em mobilidade.

C.4.

DISPENSA DOS MEMBROS DAS MESAS E DELEGADOS DAS LISTAS

Os membros de mesa, bem como os delegados das listas, gozam do direito de ser dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da votação e no dia seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova bastante dessa qualidade (artigos 48.º, n.º 5 e 50.º- A, n.º 2, da LEAR).

A prova do exercício destas funções é feita junto da entidade patronal, através da apresentação do alvará de nomeação ou credencial, conforme os casos, e por certidão passada pela mesa (ver os modelos PE-8 e VAM/PE-7 e 8) e que a câmara municipal pode autenticar.

EDITAIS

MESAS DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE



**ELEIÇÕES
EUROPEIAS**
9 junho 2024
#eleicoeseuropeias2024

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU
CÂMARA MUNICIPAL DE _____
MESA DE VOTO ANTECIPADO EM
MOBILIDADE N.º _____

Edital

CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente da Mesa de Voto Antecipado em Mobilidade, faz público, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que pelas ____ horas do dia 2 de junho de 2024 se constituiu a Mesa com os seguintes membros:

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

Mais faz público que nesta Mesa de Voto estão **inscritos** _____ eleitores para votar antecipadamente em mobilidade.

Para constar, e demais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta das instalações onde funciona esta Mesa de Voto.

_____, _____ de _____ de 2024

O/A Presidente da Mesa

(assinatura)



**ELEIÇÕES
EUROPEIAS**
9 junho 2024
#eleicoeseuropeias2024

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU
CÂMARA MUNICIPAL DE _____
MESA DE VOTO ANTECIPADO EM
MOBILIDADE N.º _____

Edital

ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente da Mesa de Voto Antecipado em Mobilidade, faz público, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que pelas ____ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente _____
Suplente _____
Secretário _____
Escrutinador _____
Escrutinador _____

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta votação.

_____, _____ de _____ de 2024

O/A Presidente da Mesa

(assinatura)



**ELEIÇÕES
EUROPEIAS**
9 junho 2024
#eleicoeseuropeias2024

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU
CÂMARA MUNICIPAL DE _____
MESA DE VOTO ANTECIPADO EM
MOBILIDADE N.º _____

Decisão da Mesa

Tendo sido apresentado por _____ a esta Mesa de voto a seguinte reclamação, protesto ou contraprotesto:

Deliberou esta mesa, por maioria absoluta (ou unanimidade) dos membros presentes, que:

_____, _____ de _____ de 2024

O/A Presidente da Mesa

(assinatura)



Certidão de afixação

A mesa de Voto Antecipado em mobilidade n.º _____
do Município de _____

Certifica que às _____ horas e ____ minutos de hoje, se faz afixar na porta principal do edifício onde está instalada, o edital tornando público

Por ser verdade, se passa a presente certidão.

_____, _____ de _____ de 2024

O/A Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Este modelo de certidão, de carácter residual, destina-se a publicar qualquer ocorrência/deliberação da mesa cuja natureza imponha ou aconselhe a sua publicação e que não esteja expressamente prevista em qualquer outro modelo disponibilizado.



**ELEIÇÕES
EUROPEIAS**
9 junho 2024
#eleicoeseuropeias2024

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU
CÂMARA MUNICIPAL DE _____
MESA DE VOTO ANTECIPADO EM
MOBILIDADE N.º _____

Certidão

A solicitação do próprio certifica-se que _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, exerceu o direito de voto antecipado em mobilidade nesta Mesa de Voto.

_____ de _____ de 2024

O/A Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Esta certidão pode ser autenticada, se tal for solicitado pelo eleitor, pela Câmara Municipal.

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)

Nos termos e para os efeitos do artigo 48.º, n.º 5, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, a pedido/requerimento de _____, que comprovei ser membro desta mesa de voto antecipado em mobilidade, através da apresentação do competente alvará de nomeação, certifico que o mesmo desempenhou as inerentes funções.

_____, _____ de _____ de 2024

O/A Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Esta certidão é para os efeitos de prova do estipulado no artigo 48.º, n.º 5 (direito dos membros da mesa da dispensa do dever de comparecimento ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte).



**ELEIÇÕES
EUROPEIAS**
9 junho 2024
#eleicoeseuropeias2024

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU
CÂMARA MUNICIPAL DE _____
MESA DE VOTO ANTECIPADO EM
MOBILIDADE N.º _____

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO/SUPLENTE DA LISTA)

Na sequência do pedido/requerimento apresentado por _____,
que comprovei ser delegado/suplente da lista _____ a esta
mesa de voto através da apresentação da competente credencial, certifico, para
efeitos do previsto no artigo 50.º-A, n.º 2, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que o
mesmo exerceu essas funções.

_____, _____ de _____ de 2024

O/A Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Esta certidão é para os efeitos da prova referida no artigo 48.º n.º 5 da Lei n.º 14/79, de 16 de maio.

LEI ELEITORAL PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 14/79, de 16 de maio
(excertos)

.....

TÍTULO III Organização do processo eleitoral

.....

CAPÍTULO III Constituição das assembleias de voto

.....

ARTIGO 40.º-B ¹ Mesas de voto antecipado em mobilidade

1. No território nacional é constituída, pelo menos, uma mesa de voto em cada município do continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
2. Sempre que relativamente a alguma mesa de voto não haja, até ao fim do prazo legal, nenhum eleitor registado para votar antecipadamente, pode o presidente da câmara determinar que a mesma seja dispensada do seu funcionamento.
3. Sempre que numa mesa de voto se registre um número de eleitores sensivelmente superior a 500, pode o presidente da câmara, nas 24 horas seguintes à comunicação efetuada pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, nos termos do n.º 5 do artigo 79.º-C, determinar os desdobramentos necessários, de modo a que cada uma delas não ultrapasse esse número.
4. A designação dos membros das mesas é efetuada nos termos do artigo 47.º

¹ Redação dada pela Lei orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro (anteriormente aditado pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto).

ARTIGO 41.º²**Dia e hora das assembleias de voto**

1. As assembleias de voto reúnem-se no dia marcado para as eleições, às 8 horas da manhã, em todo o território nacional.
2. No estrangeiro, as assembleias de voto reúnem nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º.

ARTIGO 44.º

Mesas das assembleias e secções de voto

1. Em cada assembleia ou secção de voto é constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais.
2. A mesa é composta por um presidente, pelo seu suplente e por três vogais, sendo um secretário e dois escrutinadores.
3. Não podem ser designados membros da mesa os eleitores que não saibam ler e escrever português e, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 47.º, devem fazer parte da assembleia eleitoral para que foram nomeados.³
4. Salvo motivo de força maior ou justa causa, é obrigatório o desempenho das funções de membro da mesa de assembleia ou secção de voto.
5. São causas justificativas de impedimento:
 - a) Idade superior a 65 anos;
 - b) Doença ou impossibilidade física comprovada pelo delegado de saúde municipal;
 - c) Mudança de residência para a área de outro município, comprovada pela junta de freguesia da nova residência;
 - d) Ausência no estrangeiro, devidamente comprovada;
 - e) Exercício de actividade profissional de carácter inadiável, devidamente comprovada por superior hierárquico.⁴
6. A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, até

² Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

³ Redação dada pela Lei n.º 10 / 95, de 7 de abril.

⁴ Número aditado pela Lei n.º 10 / 95, de 7 de abril.

três dias antes da eleição, perante o presidente da câmara municipal.⁵

7. No caso previsto no número anterior o presidente da câmara procede imediatamente à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto.⁶

ARTIGO 45.º

Delegados das listas

1. Em cada assembleia ou secção de voto há um delegado, e respetivo suplente, de cada lista de candidatos às eleições.

2. Os delegados das listas podem não estar inscritos no recenseamento correspondente à assembleia ou secção de voto em que devem exercer as suas funções.

.....

ARTIGO 48.º

Constituição da mesa

1. A mesa da assembleia ou secção de voto não pode constituir-se antes da hora marcada para a reunião da assembleia nem em local diverso do que houver sido determinado, sob pena de nulidade de todos os atos em que participar e da eleição.

2. Após a constituição da mesa, é logo afixado à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital, assinado pelo presidente, contendo os nomes e números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os membros das mesas das assembleias ou secções de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada.

4. Se até uma hora após a hora marcada para a abertura da assembleia for impossível constituir a mesa por não estarem presentes os membros indispensáveis ao seu funcionamento, o presidente da junta de freguesia designa, mediante acordo unânime dos delegados de lista presentes, substitutos dos membros ausentes, de entre cidadãos eleitores de reconhecida idoneidade inscritos nessa assembleia ou secção, considerando sem efeito a partir deste momento a designação dos anteriores

⁵ Número aditado pela Lei n.º 10 / 95, de 7 de abril.

⁶ Número aditado pela Lei n.º 10 / 95, de 7 de abril.

membros da mesa que não tenham comparecido.

5. Os membros das mesas de assembleias eleitorais são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia das eleições e no dia seguinte sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova bastante dessa qualidade.

6. No estrangeiro, idêntico direito é atribuído aos membros da mesa que exerçam funções em entidades ou serviços oficiais nacionais.⁷

ARTIGO 49.º

Permanência na mesa

1. A mesa, uma vez constituída, não pode ser alterada, salvo caso de força maior. Da alteração e das suas razões é dada conta em edital afixado no local indicado no artigo anterior.

2. Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, do presidente ou do seu suplente e de, pelo menos, dois vogais.

ARTIGO 50.º⁸

Poderes dos delegados

1. Os delegados das listas têm os seguintes poderes:

- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
- b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral utilizadas pela mesa da assembleia de voto;
- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase de votação quer na fase de apuramento;
- d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
- e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

2. Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

⁷ Número aditado pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

⁸ Artigo com redação dada pela Lei n.º 10 / 95, de 7 de abril.

ARTIGO 50.º-A ⁹
Imunidades e direitos

1. Os delegados das listas não podem ser detidos durante o funcionamento da assembleia de voto, a não ser por crime punível com pena de prisão superior a três anos e em flagrante delito.
2. Os delegados das listas gozam do direito consignado no n.º 5 do artigo 48.º.

.....

TÍTULO V
Eleição

CAPÍTULO I
Sufrágio

SECÇÃO I
Exercício do direito de sufrágio

ARTIGO 79.º
Modo de exercício do direito de voto ¹⁰

1. O direito é exercido diretamente pelo cidadão eleitor.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 97.º, não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de sufrágio.
3. O direito de voto dos eleitores residentes no território nacional é exercido presencialmente.¹¹
4. Os eleitores residentes no estrangeiro exercem o direito de voto presencialmente ou pela via postal, consoante optem junto da respetiva comissão recenseadora no estrangeiro até à data da marcação de cada ato eleitoral.¹²
5. No estrangeiro, apenas será admitido a votar o eleitor inscrito no caderno eleitoral existente no posto ou secção consular a que pertence a localidade onde reside.¹³

⁹ Artigo com redação dada pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril.

¹⁰ Epígrafe com redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

¹¹ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

¹² Número aditado pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

¹³ Número aditado pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

ARTIGO 79.º-A ¹⁴**Voto antecipado em mobilidade**

Podem votar antecipadamente em mobilidade todos os eleitores recenseados no território nacional que nele pretendam exercer o seu direito de voto.

ARTIGO 79.º-C ¹⁵**Modo de exercício do direito de voto antecipado em mobilidade em território nacional**

1. Os eleitores referidos no artigo 79.º-A exercem o seu direito de sufrágio numa mesa de voto em mobilidade constituída para o efeito nos termos do artigo 40.º-B.¹⁶

2. Os eleitores que pretendam votar antecipadamente em mobilidade devem manifestar essa intenção, por via postal ou por meio eletrónico disponibilizado para esse efeito pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, entre o décimo quarto e o décimo dias anteriores ao da eleição.

3. Da manifestação de intenção de votar antecipadamente deve constar a seguinte informação:

- a) Nome completo do eleitor;
- b) Data de nascimento;
- c) Número de identificação civil;
- d) Morada;
- e) Município onde pretende exercer o direito de voto antecipado em mobilidade;¹⁷
- f) Contacto telefónico e, sempre que possível, endereço de correio eletrónico.¹⁸

4. Caso seja detetada alguma desconformidade nos dados fornecidos, o eleitor será contactado pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, no prazo de 24 horas, por meio eletrónico ou via postal, com vista ao seu esclarecimento.

5. A administração eleitoral da Secretaria -Geral do Ministério da Administração Interna comunica aos presidentes das câmaras municipais a relação nominal dos

¹⁴ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

¹⁵ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

¹⁶ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro.

¹⁷ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro.

¹⁸ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro.

eleitores que optaram por essa modalidade de votação na sua área de circunscrição.¹⁹

6. A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, através das forças de segurança, providencia pelo envio dos boletins de voto aos presidentes da câmara dos municípios indicados pelos eleitores nos termos do n.º 3.

7. Para exercer o direito de voto, o eleitor dirige-se à mesa de voto por si escolhida no sétimo dia anterior ao da eleição e identifica-se mediante apresentação do seu documento de identificação civil, indicando a sua freguesia de inscrição no recenseamento.

8. O presidente da mesa entrega ao eleitor o boletim de voto correspondente ao seu círculo eleitoral e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul.

9. O sobrescrito de cor branca destina-se a receber o boletim de voto e o de cor azul a conter o sobrescrito anterior, devendo conter espaços destinados ao preenchimento do nome, número do documento de identificação civil, concelho, freguesia e posto de inscrição no recenseamento eleitoral.

10. O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.

11. Em seguida, o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul, que é então fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança, em modelo aprovado por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna.²⁰

12. O presidente da mesa entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.

13. Terminadas as operações de votação, a mesa elabora uma ata das operações efetuadas, dela reproduzindo tantos exemplares quantos necessários, destinada aos presidentes das assembleias de apuramento geral, remetendo-as para esse feito aos presidentes das câmaras municipais.²¹

14. Da ata referida no número anterior consta, obrigatoriamente, o número de eleitores

¹⁹ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro.

²⁰ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro.

²¹ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro.

que aí exerceram o direito de voto antecipado, nela se mencionando expressamente o nome do eleitor, o número do documento de identificação civil e a freguesia onde se encontra recenseado, anexando a relação nominal dos eleitores inscritos para votar naquela mesa, bem como quaisquer ocorrências que dela devam constar nos termos gerais.²²

15. No dia seguinte ao do voto antecipado, as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral das mesas de voto em mobilidade, em todo o território nacional, para entrega aos presidentes das câmaras municipais, que providenciam pela sua remessa às juntas de freguesia onde os eleitores se encontram inscritos.

16. A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até ao dia e hora previstos no artigo 41.º.

.....

ARTIGO 80.º

Unicidade de voto

A cada eleitor só é permitido votar uma vez.

ARTIGO 81.º

Direito e dever de votar

1. O sufrágio constitui um direito e um dever cívico.
2. Os responsáveis pelas empresas ou serviços em atividade no dia das eleições devem facilitar aos trabalhadores dispensa do serviço pelo tempo suficiente para o exercício do direito de voto.

ARTIGO 82.º

Segredo do voto

1. Ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o seu voto nem salvo o caso de recolha de dados estatísticos não identificáveis ser perguntado sobre o mesmo por qualquer autoridade.
2. Dentro da assembleia de voto e fora dela até à distância de 500m ninguém pode revelar em qual lista vai votar ou votou.

²² Redação dada pela Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro.

.....

SECÇÃO II

Votação

ARTIGO 86.º

Abertura da votação

1. Constituída a mesa, o presidente declara iniciadas as operações eleitorais, manda afixar o edital a que se refere o n.º 2 do artigo 48.º, procede com os restantes membros da mesa e os delegados das listas à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna perante os eleitores para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.
 2. Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente o presidente, os vogais e os delegados das listas, desde que se encontrem inscritos nessa assembleia ou secção de voto.
-

ARTIGO 88.º

Ordem de votação

1. Os eleitores votam pela ordem de chegada à assembleia de voto, dispendo-se para o efeito em fila.
2. Os presidentes das assembleias ou secções de voto devem permitir que os membros das mesas e delegados de candidatura em outras assembleias ou secções de voto exerçam o seu direito de sufrágio logo que se apresentem e exibam o alvará ou credencial respetivos.

ARTIGO 89.º

Continuidade das operações eleitorais e encerramento da votação

1. A assembleia eleitoral funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
2. A admissão de eleitores na assembleia de voto faz-se até às 19 horas. Depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes.
3. O presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os

eleitores inscritos ou, depois das 19h, logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto.

.....

ARTIGO 91.º

Polícia da assembleia de voto

1. Compete ao presidente da mesa, coadjuvado pelos vogais desta, assegurar a liberdade dos eleitores, manter a ordem e, em geral, regular a polícia da assembleia, adotando para esse efeito as providências necessárias.
2. Não é admitida na assembleia de voto a presença de pessoas manifestamente embriagadas ou drogadas ou que sejam portadoras de qualquer arma ou instrumento suscetível de como tal ser usado.²³

ARTIGO 92.º

Proibição de propaganda nas assembleias de voto

1. É proibida qualquer propaganda dentro das assembleias de voto e fora delas até à distância de 500m.
2. Por propaganda entende-se também a exibição de símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.²⁴

ARTIGO 93.º

Proibição da presença de não eleitores

1. O presidente da assembleia eleitoral deve mandar sair do local onde ela estiver reunida os cidadãos que aí não possam votar, salvo se se tratar de candidatos e mandatários ou delegados das listas.
2. Excetuam-se deste princípio os agentes dos órgãos de comunicação social, que podem deslocar-se às assembleias ou secções de voto para obtenção de imagens ou de outros elementos de reportagem.
3. Os agentes dos órgãos de comunicação social devem:
 - a) Identificar-se perante a mesa antes de iniciarem a sua atividade exibindo documento comprovativo da sua profissão e credencial do órgão que representam;

²³ Redação dada pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril..

²⁴ Redação dada pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril.

- b) Não colher imagens, nem de qualquer modo aproximar-se das câmaras de voto a ponto de poderem comprometer o carácter secreto do sufrágio;
- c) Não obter outros elementos de reportagem que possam violar o segredo do voto, quer no interior da assembleia de voto quer no exterior dela, até à distância de 500m;
- d) De um modo geral não perturbar o acto eleitoral.

4. As imagens ou outros elementos de reportagem obtidos nos termos referidos no número anterior só podem ser transmitidos após o encerramento das assembleias ou secções de voto.

ARTIGO 94.º

Proibição da presença de força armada e casos em que pode comparecer

1. Salvo o disposto nos números seguintes, nos locais onde se reunirem as assembleias de voto e num raio de 100m, é proibida a presença de força armada.

2. Quando for necessário pôr termo a algum tumulto ou obstar a qualquer agressão ou violência, quer dentro do edifício da assembleia ou secção de voto, quer na sua proximidade, ou ainda em caso de desobediência às suas ordens, pode o presidente da mesa, consultada esta, requisitar a presença de força armada, sempre que possível por escrito, ou, no caso de impossibilidade, com menção na ata eleitoral das razões da requisição e do período da presença da força armada.

3. O comandante da força armada que possua indícios seguros de que se exerce sobre os membros da mesa coação física ou psíquica que impeça o presidente de fazer a requisição pode intervir por iniciativa própria, a fim de assegurar a genuinidade do processo eleitoral, devendo retirar-se logo que pelo presidente, ou por quem o substitua, lhe seja formulado pedido nesse sentido, ou quando verifique que a sua presença já não se justifica.

4. Quando o entenda necessário, o comandante da força armada, ou um seu delegado credenciado, pode visitar, desarmado e por um período máximo de dez minutos, a assembleia ou secção de voto, a fim de estabelecer contacto com o presidente da mesa ou com quem o substitua.

5. Nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3, as operações eleitorais na assembleia ou secção de voto são suspensas, sob pena de nulidade da eleição, até que o presidente da mesa considere verificadas as condições para que possam prosseguir.

ARTIGO 95.º

Boletins de voto e matrizes em braille ²⁵

1. Os boletins de voto são de forma retangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação em cada círculo e são impressos em papel branco, liso e não transparente.
2. Em cada boletim de voto são impressos, de harmonia com o modelo anexo a esta lei, as denominações, as siglas e os símbolos dos partidos e coligações proponentes de candidaturas, dispostos horizontalmente, uns abaixo dos outros, pela ordem resultante do sorteio efetuado nos termos do artigo 31º, os quais devem reproduzir os constantes do registo ou da anotação do Tribunal Constitucional, conforme os casos, devendo os símbolos respeitar rigorosamente a composição, a configuração e as proporções dos registados ou anotados.²⁶
3. Na linha correspondente a cada partido ou coligação figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
4. São elaboradas matrizes em braille dos boletins de voto, em tudo idênticas a estes e com os espaços correspondentes aos quadrados das listas concorrentes.²⁷
5. A impressão dos boletins de voto e a elaboração das matrizes em braille constitui encargo do Estado, através da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, competindo a execução dos primeiros à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A..²⁸
6. A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ou, nas regiões autónomas, o Representante da República remete a cada presidente da câmara municipal os boletins de voto e as matrizes em braille para que este cumpra o preceituado no n.º 2 do artigo 52.º.²⁹
7. Os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto mais 20%, bem como as respetivas matrizes em braille em número não inferior a duas por cada assembleia ou secção de voto, são remetidos em sobrescrito fechado e lacrado.³⁰

²⁵ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

²⁶ Redação dada pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril.

²⁷ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

²⁸ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

²⁹ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

³⁰ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

8. O presidente da câmara municipal e os presidentes das assembleias ou secções de voto prestam contas ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma dos boletins de voto e das matrizes em braille que receberam, devendo os presidentes das assembleias ou secções de voto devolver-lhe, no dia seguinte ao da eleição, os boletins não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores, bem como as matrizes em braille.³¹

9. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal no número anterior são deferidas ao presidente da comissão recenseadora.³²

ARTIGO 96.º

Modo como vota cada eleitor

1. Cada eleitor, apresentando-se perante a mesa, indica o seu nome e entrega ao presidente o seu documento de identificação civil, se o tiver.³³

2. Na falta do documento de identificação civil, a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha fotografia atualizada, ou através de dois cidadãos eleitores, que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade, ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa.³⁴

3. Identificado o eleitor, o presidente diz em voz alta o seu nome e número de identificação civil e, depois de verificada a inscrição, entrega-lhe um boletim de voto.³⁵

4. Sempre que o eleitor requerer uma matriz do boletim de voto em braille, esta é-lhe entregue sobreposta ao boletim de voto para que possa proceder à sua leitura e expressar o seu voto com uma cruz no recorte do quadrado da lista correspondente à sua opção de voto.³⁶

5. Em seguida, o eleitor entra na câmara de voto situada na assembleia e aí, sozinho, marca uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobra o boletim em quatro.³⁷

6. Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao presidente, que o

³¹ Número aditado pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

³² Número aditado pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

³³ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

³⁴ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

³⁵ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

³⁶ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

³⁷ Anterior número 4.

introduz na urna, enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos eleitorais na coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.³⁸

7. Após votar, o eleitor que tenha requerido uma matriz do boletim de voto em braille devolve-a à mesa.³⁹

8. Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deve pedir outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro. O presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o para os efeitos do n.º 8 do artigo 95.º.⁴⁰

ARTIGO 97.º ⁴¹

Voto dos deficientes

1. O eleitor afetado por doença ou deficiência física notórias, que a mesa verifique não poder praticar os atos descritos no artigo 96.º, vota acompanhado de outro eleitor por si escolhido, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo absoluto.

2. Se a mesa deliberar que não se verifica a notoriedade da doença ou deficiência física, exige que lhe seja apresentado no ato de votação atestado comprovativo da impossibilidade da prática dos atos referidos no número anterior, emitido pelo médico que exerça poderes de autoridade sanitária na área do município e autenticado com o selo do respetivo serviço.

3. Para os efeitos do número anterior, devem os centros de saúde manter-se abertos no dia da eleição, durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais.

4. Sem prejuízo da decisão da mesa sobre a admissibilidade do voto, qualquer dos respetivos membros ou dos delegados dos partidos políticos ou coligações pode lavar protesto.

5. Os eleitores portadores de deficiência visual podem, se assim o entenderem, requerer à mesa a disponibilização de matriz em braille que lhes permita, sozinhos, praticar os atos descritos no artigo 96.º.⁴²

³⁸ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

³⁹ Número aditado pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

⁴⁰ Número aditado pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

⁴¹ A epígrafe e os n.ºs 1 e 2 têm redação alterada pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril. Os n.ºs 3 e 4 foram aditados pela Lei n.º 14-A/85, de 10 de julho, tendo o n.º 3 sido, posteriormente, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/88, de 26 de fevereiro.

⁴² Número aditado pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

ARTIGO 99.º

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos

1. Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos delegados das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes.

2. A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotestos, devendo rubricá-los e apensá-los às atas.

3. As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser objeto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afeta o andamento normal da votação.

4. Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

.....

LEI ELEITORAL PARA O PARLAMENTO EUROPEU

**Lei n.º 14/87, de 29 de abril
(excertos)**

.....

ARTIGO 1.º

Legislação aplicável

A eleição dos deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal rege-se pela presente lei, pelas normas comunitárias aplicáveis e, na parte nelas não prevista ou em que as mesmas normas remetam para as legislações nacionais, pelas normas que regem a eleição de deputados à Assembleia da República, com as necessárias adaptações.

LEI QUE ESTABELECE REGIMES EXCECIONAIS VOTO EM MOBILIDADE

Lei n.º 80/23, de 28 de dezembro
(excertos)

ARTIGO 1.º

Objeto

A presente lei, no âmbito do ato eleitoral para o Parlamento Europeu de 2024:

- a) Estabelece um regime excepcional de exercício do direito de voto em mobilidade;
- b) Adapta procedimentos relativos às modalidades de votação antecipada em mobilidade de doentes internados, presos e deslocados no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Voto em mobilidade no dia da eleição para o Parlamento Europeu de 2024

No ato eleitoral para o Parlamento Europeu de 2024, os eleitores podem votar em mobilidade em qualquer mesa de voto constituída em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 9.º

Recolha e encaminhamento dos votos antecipados

1. Os envelopes contendo os votos antecipados em mobilidade, nos termos do artigo 79.º-A da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, bem como os votos antecipados de doentes internados e presos, nos termos do artigo 79.º-B da mesma lei, ficam à guarda do presidente da câmara municipal do local onde o eleitor votou.
2. Os envelopes contendo os votos antecipados de deslocados no estrangeiro, nos termos do artigo 79.º-B da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, ficam à guarda do encarregado do posto ou secção consular do local onde o eleitor votou.
3. Até à hora prevista no n.º 1 do artigo 4.º, os envelopes contendo os votos antecipados são distribuídos de modo equitativo às mesas de voto na sua área de

circunscrição.

.....

ARTIGO 12.º

Regime subsidiário

As normas especiais previstas na presente lei não prejudicam a aplicação da Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu, aprovada pela Lei n.º 14/87, de 29 de abril, em tudo o que não a contrarie.

ÍNDICE

Introdução.. .. .	3
A. Constituição e funcionamento das mesas de voto antecipado em mobilidade .. .	5
A.1. Constituição das mesas de voto .. .	5
A.2. Os membros de mesa .. .	6
A.3. Material destinado às mesas de voto .. .	7
A.4. Impossibilidade de constituição da mesa .. .	8
A.5. Alterações da mesa depois de constituída .. .	8
A.6. Policiamento da mesa de voto .. .	9
A.7. Delegados das listas .. .	9
A.8. Poderes dos delegados das listas.. .	9
A.9. Permanência junto das mesas de voto .. .	10
B. Operações de votação .. .	11
B.1. Operações preliminares .. .	11
B.2. Início das operações de votação .. .	11
B.3. Exercício do direito de voto antecipado em mobilidade .. .	12
B.4. Modo como vota cada eleitor .. .	12
B.5. Segredo de voto.. .	14
B.6. Requisição e presença da força armada .. .	14
B.7. Encerramento da votação .. .	15
B.8. Reclamações, protestos e contraprotostos.. .	15
B.9. Deliberações da mesa .. .	16
B.10. Funcionamento da mesa de voto .. .	16
C. Encerramento das operações de votação .. .	17
C.1. Operações finais .. .	17
C.2. Ata das operações eleitorais.. .	17
C.3. Destino da documentação eleitoral.. .	18
C.4. Dispensa dos membros das mesas e delegados das listas .. .	18
Editais .. .	19
Lei Eleitoral para a Assembleia da República	
Lei n.º 14/79, de 16 de maio (excertos) .. .	28
Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu	
Lei n.º 14/87, de 29 de abril (excertos).. .	43
Lei n.º 80/2023, de 28 de dezembro (excertos) .. .	44



Consulta dos Cadernos de Recenseamento

Internet: www.recenseamento.pt

Ligue: 808 206 206 (custo de chamada local)

